



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.837**

**De 30 de novembro de 2012**

**Autógrafo nº 225/12 – Projeto de Lei nº 223/12**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos a alunos do ensino fundamental, com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, que comprovem que sua condição de funcionalidade impede de freqüentar escola de ensino regular e necessita estudar em Escola Especial.

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de novembro de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a crianças e adolescentes, em idade de escolaridade de ensino fundamental, com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, que comprovem que sua condição de funcionalidade impede de freqüentar escola de ensino regular e necessita estudar em escola especial.

**Art. 2º** Para fins de obter o benefício, o representante legal do menor deverá requerê-lo perante à Secretaria Municipal da Educação no período divulgado anualmente, para o ano subsequente, ou em qualquer período do ano quando se tratar de transferência escolar, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Tratar-se de criança ou adolescente com idade entre 5 e 18 anos e ter deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, que comprovem que sua condição de funcionalidade impede de freqüentar escola de ensino regular;
- II. Necessidade de receber atendimento pedagógico em escola especial que ofereça turma de até 05 alunos, profissionais da educação capacitados em parceria de auxiliares, profissionais da educação atuando com orientação dos profissionais da saúde, e que tenha proposta pedagógica voltada para inclusão social e educacional.

**§ 1º** O requisito previsto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado:

LEI Nº 7.837/2012 004304 PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

4

9



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Através de atestados e/ou exames emitidos por médicos neurologista e/ou psiquiatra em se tratando de criança e/ou adolescente com transtorno global do desenvolvimento;
- II. Através de atestados e/ou exames emitidos por médicos neurologistas e/ou geneticistas em se tratando de crianças com deficiência;
- III. Para ambos os casos, avaliação de no mínimo 2 (dois) profissionais que estejam atendendo o aluno com tempo mínimo de 6 meses e que comprovem a impossibilidade de freqüentar ensino regular e necessariamente composta por:
  - a) Professor de educação especial ou pedagogo e fonoaudiólogo ou;
  - b) Professor de educação especial ou pedagogo e psicólogo ou;
  - c) Professor de educação especial ou pedagogo e terapeuta ocupacional ou,
  - d) Professor de educação especial ou pedagogo e fisioterapeuta.

§ 2º A questão de funcionalidade tratada no inciso I não deve estar associada à questão pedagógica e de aprendizagem.

§ 3º O requisito previsto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado com declaração da escola especial na qual o requerente esteja solicitando vaga.

§ 4º Os atestados e declarações serão analisados e avaliados por uma comissão composta por profissionais indicados pelas Secretarias Municipais da Educação e da Saúde.

Art. 3º A quantidade e valor das bolsas a serem concedidas deverão atender às disponibilidades orçamentárias do Município, destinadas ao ensino fundamental, e serão concedidas durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º No presente exercício serão concedidas 30 (trinta) bolsas, observando-se o valor limite de até R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta) reais.

§ 2º A quantidade e o valor das bolsas poderão ser reajustadas mediante Decreto do Executivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Os alunos bolsistas deverão cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar de cada mês, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 5º** As escolas que os alunos bolsistas estejam freqüentando deverão emitir anualmente relatório individual de avaliação de desempenho dos alunos, comprovando os benefícios alcançados e a necessidade de renovação da bolsa ou a retirada, caso o aluno tenha alcançado condição de funcionalidade que possa estudar em escola de ensino regular.

**Parágrafo único.** As faltas justificadas por atestado médico serão consideradas para os fins de frequência.

**Art. 6º** As despesas resultantes da execução desta lei serão consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do disposto no art. 70, inc. VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as Leis nºs 6.506/06 e 6.757/08.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 069.858/2012 - ("PC").